



LEI Nº 696/99, DE 25 DE JUNHO DE 1999.

“Dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Marechal Deodoro, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura e Lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições da liberdade e dignidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório e ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas, no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará assistência jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização dos funcionamentos dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao gabinete do Prefeito, observada composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.



SEÇÃO II Da Competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação de recursos de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizações de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;

V – Registrar as entidades não- governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescentes que mantenham programas de :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) internação,

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90);

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, ordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;



VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos dos respectivos regulamentos, e declarar vago o posto ou perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cabendo sua presidência a membro eleito, entre os próprios sendo:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Assistência Social;
- d) – 01 representante da Secretaria de Planejamento;
- e) – 04 (quatro) representantes de entidades não - governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Quatro representantes, indicados pelas organizações não-governamentais, existentes no Município, com atuação vinculada a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os representantes do Município, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito, com poder de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - Os representantes das organizações respectivas da sociedade civil, de que trata o inciso I, do artigo 11, desta Lei, serão eleitos pelo voto de seus membros, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim.



§ 3º - A indicação dos membros do CMDCA abrangerá a dos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

§ 4º - Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período;

§5º - A função do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo o seu exercício prioritário.

§6º - A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

II – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e as respectivas verbas destinadas às organizações devidamente registradas no CMDCA, mediante aprovação de projetos e de acordo com os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno;

III – Fixa a remuneração dos membros do CT, observando os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, o Ministério Público, e os Poderes Executivo e Legislativo, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a Criança e o Adolescente;

V – Incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento direto à Criança e ao Adolescente;

VI – Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismo nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivo;

VII – Definir e divulgar, amplamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política municipal destinada à Criança e ao Adolescente.

Art. 12 – Na primeira sessão do CMDCA, será escolhida sua diretoria, composta do presidente, do vice-presidente, dos primeiros e segundo secretários e do coordenador do Fundo Municipal



da Criança e do Adolescente, para mandato de um ano, permitindo uma recondução por igual período.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência sucessivamente, o primeiro ou o segundo secretário.

§ 2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município, ficando este responsável pela manutenção para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III Do Conselho Tutelar (CT)

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do CT.

Art. 13 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Marechal Deodoro, composto de cinco membros, para exercer mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 – Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição direta regulamentada pelo CMDCA, que designará comissão especial para coordená-la.

Art. 15 – Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registros de candidaturas, processos eleitorais, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 16 – O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

Dos Requisitos e dos Registros das Candidaturas

Art. 17 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:



- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade superior a 21 anos;
- III – Ter residência no Município há mais de dois anos;
- IV – Ter o 2º grau completo;
- V – Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI – Ter aproveitamento de 100% de frequência em curso preparatório;

VII – Ter sido aprovado em prova de suficiência promovida pelo CMDCA, versando sobre conhecimento dos princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – A candidatura será considerada no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, sendo habilitados ao pleito apenas os candidatos que obtiverem notas iguais ou superior a 05 (cinco) na prova de suficiência e comprovarem os demais requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 19 – Terminado o prazo das candidaturas, a comissão, dentro de 48 horas, mandará publicar edital informando os nomes dos candidatos registrados e fixado o prazo de cinco dias, contados da publicação para recebimento de impugnação por qualquer interessado.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação, no prazo de cinco dias, será decidida, em igual prazo, pelo CMDCA.

Art. 20 – Vencida a fase de impugnação a Comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III Da realização do Pleito

Art. 21 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho Tutelar.

Art. 22 – É vetada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas,



cartazes ou inscrições, em qualquer local, público ou particular admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propagandas nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 – Terá a sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 22 desta Lei.

Art. 24 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 25 – Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágio recebido.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na prova de suficiência, e se ainda permanecer o empate, o mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo CNDCA no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

SEÇÃO V

Dos Impedimentos

Art. 26 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à Autoridade Judiciária e ao



Representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI Das Atribuições e Funcionamento do CT

Art. 27 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I – Atender as Crianças e Adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem com as crianças autoras de atos infracionais, podendo nesse caso, aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família.
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;



- d) obrigação de encaminhar a Criança ou Adolescente a tratamento especializado;
 - e) advertência.
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os Direitos da Criança ou do Adolescente;
- V – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua exclusiva competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no inciso I; Letras de a a f deste artigo, para o Adolescente, autor de ato infracional.

SEÇÃO II

Da Remuneração e Perda de Mandato

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração para os membros do Conselho Tutelar, tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

Parágrafo Único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exercer a pertinente ao vencimento e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

Art. 29 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, ou for



condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crimes ou contravenção penal.

CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I Da Criação e da Natureza do FMCA

Art. 30 – Os recursos necessários à remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a manutenção de sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do município.

Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único – O fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo CMDCA, será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusas de depósitos e aplicações;

VI – Produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VII – Por outros recursos que lhe forem destinados.



SEÇÃO II Da competência do FMCA

Art. 32 – Compete ao Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado e pela União;

II – Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou doações ao FMCA;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IV – Liberar recursos a serem aplicados, em benefícios de Crianças e Adolescentes, nos termos das Resoluções do CMDCA;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo resolução do CMDCA;

Parágrafo Único – O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílio, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local;

Art. 33 – O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.



Art. 35 – O CT, nos trinta dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 36 – No prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CT, observando-se quando da convocação, o disposto no artigo 14, desta Lei.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 25 de junho de 1999


JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MARECHAL DEODORO-AL
RUA DRº TAVARES BASTOS Nº 152, MARECHAL DEODORO AL**



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Deodoro -AL, a seguir neste documento designado Conselho Municipal, é órgão colegiado, destinado a formular as políticas, bem como deliberar e controlar as ações públicas e privadas, para o atendimento da população infante - juvenil do município.

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

ART. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões plenárias ordinariamente nas primeiras terças-feiras de cada mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, no horário de expediente do Executivo.

§ 1º - O quorum exigido para tomada de deliberação pelo CMDCA, será de maioria simples.

§ 2º - As votações serão sempre realizadas pelo voto aberto ou declarado, nos casos de empate, o Presidente tem o voto Minerva.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

ART. 4º - São funções do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - formular as linhas básicas da política integral de atendimento as necessidades da criança e do adolescente do município, promovendo;

- a) - recenseamento da população, infante - juvenil, de acordo com a faixa etária, condição sócio - econômico cultural da família, caso de deficiência física ou mental e outros aspectos pertinentes;
- b) - diagnóstico das necessidades, ordenando-as, sem dissociá-las entre si;
- c) - levantamentos dos equipamentos e materiais disponíveis e de sua manutenção no necessária, com avaliação de sua eficácia atual e do seu potencial;
- d) - estimativas global dos recursos orçamentários e extra - orçamentário, destinado ao atendimento da criança e do adolescente, assegurada a prioridade, instituída no parágrafo único, art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) - participação no processo educacional visando o controle do uso de drogas por criança e adolescente.

f) - aplicação dos recursos , incluída a parcela constitucional da receita derivada do Imposto de Renda, destinada ao ensino (Art.212 da Constituição Federal), de modo adequado ao que resulta de estudo dos elementos das alíneas "b" e "c" deste inciso.

II - deliberar sobre qualquer iniciativa pública ou privada , no âmbito do atendimento dos direitos da criança e do adolescente , aprovando, sugerindo modificando ou rejeitando os programas que lhe s serão submetidos ,de modo a impedir a dispersão de recursos e a desarticulação das ações;

III - exercer controle sobre atuação pública e privadas na execução das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente , bem como dos planos de aplicações de recursos específicos ;

IV - acompanhar e elaboração e a execução de Orçamento Municipal , quanto às receitas e despesas pertinentes à criança e o adolescente ou que possam repercutir sobre os respectivos direitos, garantias e prioridades, opondo - se ao que se desvia da política básica do atendimento infanto - juvenil , fixada no inciso I deste artigo;

V - baixar , através de resolução , regulamento do Fundo de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente , que será formado pelos recursos previstos em lei e outras receitas;

VI - dar imediata ciência ao Ministério Público de quaisquer irregularidade acaso verificadas;

VII - manter -se permeável à opinião pública , informando e ouvindo ,especificamente as comunidades diretamente interessadas, incluídos as crianças e os adolescente;

VIII - zelar pela correta aplicação dos recursos repassados pela União , pelo Estado de Alagoas e pelo Município e outros , à contar de programas em atividades em atendimento infanto - juvenil.

ART. 5º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder as inscrições de seus programas , especificando os regimes de atendimento na forma definida no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao CMDCA , o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

ART.6º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicara o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º Ao requerimento para o registro no CMDCA deve ser anexado os seguintes documentos:

- a) Estatuto da entidade , publicado em Diário Oficial e registrado em cartório;
- b) Atas da fundação ou de eleição da última Diretoria e da última reunião do ordinária.

§ 2º - cumprida as formalidades do parágrafo 1º,o requerimento será analisado por comissão constituída por 02 (dois) conselheiros , designados pelo Presidente do CMDCA , que visitarão a instituição requerente fornecendo um parecer ao Conselho.

§3º - será negado o registro a entidade que :

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade , higiene , salubridade e segurança;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) estejam irregularmente constituídas.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

ART.7º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Coordenador do Fundo de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Administração do Fundo será feita por equipe técnica composta pelo Coordenador e por dois OUTROS componentes do Conselho , sendo um deles representante da entidade governamental e o outro não governamental , eleito pelo CMDCA.

ART.8º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as atividades do CMDCA, de acordo com a legislação pertinente e executar fielmente as deliberações do CMDCA;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) preparar relatório anual das atividades do CMDCA , submetendo-as à associação do Conselho;
- d) movimentar contas bancárias, juntamente com o coordenador do Fundo;
- e) manter o Conselho permanentemente informado sobre programas , planos , convênios , repasse de recursos , elaboração do Orçamento Municipal e quaisquer ações ou iniciativas da Administração Municipal que digam respeito ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 9º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em seu cargo;
- b) sucedê-lo em caso de vacância
- c) coordenar as relações do Conselho com congêneres Municipal , Estadual e Nacional.

ART.10º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar a Secretaria executiva e o arquivo do CMDCA;
- b) responder pelo expediente do CMDCA, na qualidade de chefe da secretaria e do arquivo;
- c) divulgar as resoluções da Diretoria;
- d) substituir o Presidente e o Vice - presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 11 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo nas funções pertinentes ao cargo;
- c) na vacância do cargo , assumirá o 2º secretário;

ART. 12 - Compete ao Coordenador do Fundo

- a) dirigir , juntamente com o Presidente, e a equipe referida no parágrafo único do art.7º , o movimento financeiro do Conselho , mantendo em dia sua receita contábil e seus compromissos fiscais
- b) apresentar a Diretoria seus balancetes mensais;
- c) movimentar contas bancárias e assinar cheques , juntamente com o Presidente;
- d) elaborar propostas orçamentárias do Conselho;
- e) rubricar livros de escrituração , recibos e documentos que forem necessários à administração do CMDCA.

ART.13 - O descumprimento injustificado das atribuições ou deveres , e faltas sem causa justa por 03(três) sessões consecutivas ou 05(cinco) sessões alternadas, no período de 12 (doze) meses , a condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, acarretarão a perda das funções

SERVIÇO NOTARIAL E
M. DEG. DORO . AL
Maria das Dores G. R. de La
Tobella e Of. de Registr
de Imóveis e Protestos
Bel. Rubem Casarmino de Lima
Substituto

de Conselheiro , bem como o impedimento da volta a exercê-las durante 03(três) anos, sob pena de outras sanções podendo o suplente substituir o titular em caso de impedimento.

SERVIÇO NOTARIAL
Mário de Sá
O. de M. de Sá
de Imóveis e Prof.
Bel. Rubem Benício
Substituto
MAL. DEODORO

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, assegurada ampla defesa.

ART. 14 - Após posse do primeiro Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, será criado 01(um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalado por aprovação e de acordo com o parecer de comissão paritária designada pelo CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento do número de Conselhos Tutelares fica condicionado, mediante, as regras de proteção à criança e ao adolescente

ART. 15 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitindo uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - para cada membro do Conselho Tutelar haverá 02(dois) suplentes

ART. 16 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 anos;
- c) Ter residência no município há mais de 02(dois) anos;
- d) Ter o 2º grau completo;
- e) Ter aproveitamento de 100% de frequência em curso preparatório;
- f) Ter sido aprovado em prova de suficiência promovida pelo CMDCA, versando sobre conhecimentos dos princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos previsto neste artigo serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

ART. 17 - As deliberações do CMDCA terão a forma de Resoluções, que serão assinadas pelo Presidente e entrarão em vigor a partir da data de sua fixação em locais de fácil acesso ao público;

ART. 18 - O CMDCA poderá aplicar recursos do Fundo de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonados, na forma do disposto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo referido neste artigo não consistirá em contribuição em dinheiro.

ART. 19 - Os casos omissos neste regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 20 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

01011.1.7

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Dr. Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Prof. Liv. A - I Fl. 075v Nº 1.698
Reg. Livro B - 13 Fl. 029v Nº 1.724

Marechal Deodoro, 11/02/2004

Rubem
M^a das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Rubem B. de Lima
Of. Substituto



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço o Firmas de José Rauldo

Vicente Ferreira

Mal. Deodoro 11/02/2004
Em Test^o de da Verdade

Rubem
M^a das Dores G.R. Lima - Tabeliã Titular
Bel. Rubem B. de Lima - Tabelião Substituto

